



Administração Contratante
COMISSÃO EUROPEIA

URB-AL III

Orientações
destinadas aos requerentes de subvenções

Rubrica orçamental 19.09.01

Referência: EuropeAid/ 126818/C/ACT/RAL

Prazo para apresentação dos pedidos: 16 de Junho 2008

ADVERTÊNCIA

As traduções para francês, inglês e português baseiam-se na versão original em espanhol. Em caso de contradições, prevalecerá o original em espanhol.

Índice

1. URB-AL III.....	4
1.1 ANTECEDENTES.....	4
1.2 OBJECTIVOS DO PROGRAMA E PRIORIDADES 2008 - 2011.....	4
1.3 DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE	6
2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	8
2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	8
2.1.1 Elegibilidade dos requerentes: quem pode apresentar pedidos.....	8
2.1.2 Parcerias e elegibilidade dos parceiros.....	9
2.1.3 Elegibilidade das Acções: acções para as quais pode ser apresentada uma candidatura	11
2.1.4 Elegibilidade dos custos: custos que podem ser tidos em conta para efeitos da subvenção	17
2.2 MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE SUBVENÇÃO E PROCEDIMENTO A SEGUIR	
19	
2.2.1 Formulário de candidatura	19
2.2.2 Para onde e como enviar as candidaturas	19
2.2.3 Prazo para apresentação das candidaturas.....	20
2.2.4 Informações adicionais	21
2.3 AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS	21
2.4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA AS PROPOSTAS PROVISORIAMENTE SELECIONADAS.....	26
2.5 NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.....	27
2.5.1 Teor da decisão	27
2.5.2 Calendário indicativo.....	27
2.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DA ACÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE	28
3. LISTA DE ANEXOS	29

1. URB-AL III

1.1 ANTECEDENTES

Durante as duas primeiras fases, o objectivo geral do Programa URB-AL consistiu no desenvolvimento das relações directas e duradouras entre autarquias europeias e latino-americanas, por intermédio da difusão, a aquisição e a aplicação de "boas práticas" no âmbito das políticas urbanas e locais.

URB-AL trabalhou fundamentalmente com base nos grandes eixos seguintes:

- Intercambio de experiências e trabalho em redes temáticas de governos subnacionais;
- Apoio institucional às autarquias para obter resultados duradouros;
- Implicação directa dos participantes na formulação, execução e financiamento dos projectos, a fim de garantir maior apropriação.

Com estes três elementos, procurou-se que os projectos tivessem um impacto directo na formulação e na execução das políticas públicas locais a longo prazo, que beneficiassem aos cidadãos nos treze domínios de trabalho do Programa.

Esta terceira fase do Programa, dotada de 50 M EURO por 4 anos, deseja promover e apoiar, nos países da América Latina, os processos e as políticas que contribuem para realizar uma coesão social nas cidades e os organismos territoriais de nível intermédio (departamentos, províncias, estados federais etc.) que em muitos casos corresponderia, por níveis de autonomia e de concorrência, aos organismos que na UE são designados como: regiões/autonomias/ länders.

Desta maneira, o Programa URB-AL responde à nova política da UE para com a América Latina que, desde a Cimeira de Chefes de Estado e de Governo de Guadalajara (2004), fixou o objectivo da coesão social no centro da "aliança estratégica" entre as duas regiões.

A nova fase do Programa é concebida:

- tendo em conta as orientações e as normas contidas no Regulamento (CE) N° 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006, para o qual se estabelece um Instrumento de financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento;
- valorizando a experiência adquirida nas duas fases anteriores do programa e conservando os elementos essenciais (em especial a relação entre governos subnacionais das duas regiões) que definem a identidade e a continuidade de URB-AL;
- analisando as lições aprendidas graças ao programa EUROsociAL, através dos projectos da cooperação bilateral, no qual a coesão social forma o objectivo principal;
- analisando como o objectivo da coesão social pode ser declinado a nível das próprias políticas dos governos subnacionais.

1.2 OBJECTIVOS DO PROGRAMA E PRIORIDADES 2008 - 2011

Objectivo geral

Contribuir para o aumento do grau de coesão social e territorial, no seio das colectividades locais e regionais na América Latina.

Objectivo específico

Consolidar ou promover, apoiando as parcerias e o intercâmbio de experiências um número limitado de cidades e territórios da América Latina, os processos e políticas de coesão social que poderiam transformar-se em modelos de referência, capazes de gerar debates e de indicar possíveis soluções aos governos subnacionais da América Latina, que desejam promover dinâmicas de coesão social.

Contexto: O objectivo específico supracitado pode apenas ser obtido através de uma Acção estruturada e claramente orientada para todos os componentes do programa. Por outro lado, este último, não pode ser reduzido a um auge de Acções independentes que convergem, hipoteticamente de maneira espontânea, para um objectivo de elevado grau de complexidade. De facto, para poder atingir este objectivo, é indispensável que todos os actores que tomarão parte do programa (os governos subnacionais da UE e da América Latina) reconheçam que a sua acção, embora autónoma, não seja um objectivo em si, mas apenas um instrumento indispensável para atingir um objectivo que é exclusivamente característico do programa. Este reconhecimento deverá ser traduzido em actividade de colaboração com as instâncias encarregadas de dar forma e de orientar o programa.

Prioridades

A presente fase do programa URB-AL é construída sobre as hipóteses e as observações seguintes:

- As parcerias e os intercâmbios de experiências entre governos subnacionais (na dimensão Norte-Sul e Sul-Sul) desempenham um papel importante na difusão e no reforço de políticas de coesão social;
- Existe na América Latina, ao nível local, experiências interessantes e processos emergentes, geradores de coesão social que podem conseguir ser modelos de referência;
- Uma das particularidades mais importantes dos processos de geração de coesão social é o seu carácter integral que traduz uma visão global da cidade/território onde se quer viver.

Por conseguinte, a Comissão aplicará os seguintes critérios de prioridades na avaliação das propostas de Acções (projectos) que se destinam a atingir o objectivo específico acima indicado:

- **Efeitos de sinergia entre parceiros:** as parcerias e os intercâmbios de experiências deverão ser concebidos a partir de interesses e processos políticos conexos ou partilhados entre os parceiros da América Latina e da Europa. Por conseguinte, dar-se á prioridade às propostas que apresentam objectivos alcançáveis precisamente através da cooperação efectiva entre os parceiros, ou seja Acções coordenadas e conjuntas que apoiam o desenvolvimento partilhado das metodologias e análises inovadoras.
- **Expressão de políticas de coesão:** dar-se á prioridade a propostas que criam planos e políticas locais que visam a coesão social e territorial, pelas quais existe uma vontade política clara e um vasto consenso. As Acções deverão representar um valor acrescentado e/ou um efeito que reforça as políticas existentes.
- **Integralidade:** as Acções propostas, mesmo quando fazem referência a um sector específico, deverão ser a expressão e de uma visão e uma estratégia política global, para aumentar a coesão social. As Acções financiáveis não representarão, por conseguinte, políticas isoladas ou "políticas de corte" de ajuda unicamente orientadas à cobertura das necessidades específicas de certos grupos vulneráveis.
- **Originalidade e Exemplaridade:** dar-se á prioridade às propostas cujos resultados podem transformar-se em modelos de referência no domínio das políticas públicas locais para a

coesão social e territorial e que não são simplesmente uma reprodução de experiências já efectuadas em outras cidades ou territórios

1.3 DOTAÇÃO FINANCEIRA DISPONIBILIZADA PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

O montante global indicativo disponibilizado no âmbito do presente convite à apresentação de propostas é de **50 M EURO**. A Administração Contratante reserva-se o direito de não atribuir todos os fundos disponíveis.

Os fundos são distribuídos da seguinte forma:

Lote 1. Sob este lote, se financiará propostas de Acções (projectos) que preenchem as condições de elegibilidade indicadas nos pontos seguintes deste Guia. Na selecção das propostas, aplicara-se também os critérios de prioridade acima indicados.

A quantidade total do Lote 1 é de 44 M EURO.

Lote 2. Sob este lote, financiara-se uma proposta para as actividades de coordenação, apoio técnico, formação, animação de redes e a divulgação de resultados que contribuir à construção do programa a partir das diferentes Acções do Lote 1.

A quantidade máxima do Lote 2 é de 6 M EURO.

Se, devido à qualidade deficiente ou a um número insuficiente de propostas recebidas, não for possível utilizar a dotação mínima prevista para determinado lote, a Administração Contratante reserva-se o direito de reafectar a outro lote os fundos remanescentes.

LOTE 1 - Acções

Valor das subvenções:

As subvenções atribuídas no Lote 1 do Programa serão compreendidas entre o montante mínimo e máximo seguinte:

- Montante mínimo: 1.5 M EURO.
- Montante máximo: 3 M EURO.

As subvenções não poderão ser de menos de **50% dos custos elegíveis totais** da acção.

Em princípio, o co-financiamento poderá equivaler ao máximo de 80% do total das despesas elegíveis da Acção (ver também o ponto 2.1.4).

O saldo deverá ser financiado com recursos próprios do requerente ou dos seus parceiros ou a partir de fontes externas ao Orçamento da Comunidade Europeia.

LOTE 2 - Actividades de estudo, de coordenação e de apoio técnico, de formação e de animação de redes, difusão de resultados.

Valor das subvenções:

- A subvenção atribuída no Lote 2 do Programa será de 6 M EURO.

A subvenção não poderá ser nem inferior a 50% nem superior a **80%** do total dos custos elegíveis da Acção (ver também o ponto 2.1.4). O saldo deverá ser financiado com recursos próprios do requerente ou dos seus parceiros ou a partir de fontes externas ao Orçamento da Comunidade Europeia.

2. REGRAS APLICÁVEIS AO PRESENTE CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

As presentes orientações definem as regras em matéria de apresentação, selecção e execução das Acções financiadas no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, em conformidade com as disposições do Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das Acções externas da CE, que é aplicável ao presente convite à apresentação de propostas (disponível no sítio Internet: http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_en.htm.)

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Foram definidos três séries de critérios de elegibilidade relacionados com:

- o(s) requerente(s) que pode(m) solicitar uma subvenção (2.1.1), bem como os respectivos parceiros (2.1.2);
- as Acções que podem beneficiar de uma subvenção (2.1.3);
- os tipos de custos que podem ser considerados para efeitos do cálculo do montante da subvenção (2.1.4).

2.1.1 Elegibilidade dos candidatos: quem se pode candidatar

(1) Para poderem beneficiar de uma subvenção, os requerentes **devem**:

- ter personalidade jurídica e
- não ter fins lucrativos e
- ter a nacionalidade ¹ de um dos países-membros da União Europeia ou dos países que entram no âmbito de aplicação do regulamento que institui um Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento² e
- pertencer à categoria seguinte: **governos subnacionais dos 27 Estados-Membros da União Europeia e dos países da América Latina**³. Por governos subnacionais, entende-se o governo eleito de uma cidade, aglomerado urbano, província, região ou qualquer outra forma de governo local ou regional, reconhecido como tal, segundo as normas jurídicas que regulam o país ao qual pertence (os governos subnacionais poderão ser requerentes de subvenções dos Lotes 1 e Lote 2) e

¹ Esta nacionalidade é estabelecida com base nos estatutos da organização, que devem demonstrar que a mesma foi estabelecida com base num instrumento da ordem jurídica interna do país em questão. Neste sentido, os organismos jurídicos cujos estatutos foram criados num outro país não podem considerar-se como organizações locais admissíveis, mesmo se forem registados a nível local ou acompanhados de um "Memorando de acordo".

² Regulamento (CE) N°1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006 disponível em: http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/documents/legislation/legal_bases/development_cooperation_es.pdf

³ Compreende-se por América Latina (AL) os 18 países da América Latina incluídos no anexo I do Regulamento (CE) N°1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela.

- estar directamente encarregados, com os seus parceiros, da preparação e da gestão da Acção e não se limitar a agir simplesmente como intermediário e
- dispôr de fontes de financiamento estáveis e suficientes, para garantir a continuidade da Acção financiada durante toda a duração da mesma e contribuir para o seu financiamento e
- dispôr de uma capacidade para administrar Acções de grande envergadura semelhantes à Acção pela qual se solicita uma subvenção.

2) Não podem participar em convites à apresentação de propostas, nem beneficiar de subvenções, os potenciais requerentes que se encontrem numa das situações enumeradas no ponto 2.3.3 do Guia Prático dos procedimentos contratuais no âmbito das Acções externas da CE (disponível no seguinte sítio Internet http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/index_en.htm).

Na parte B secção VI do formulário de apresentação do pedido de subvenção (“Declaração do requerente”), os requerentes devem declarar que não se encontram em nenhuma das situações.

2.1.2 *Parcerias e elegibilidade dos parceiros*

Os requerentes elegíveis, segundo as condições estabelecidas em 2.1.1 serão, caso as propostas que apresentaram forem seleccionadas, a Parte Contratante ("beneficiário") e os únicos responsáveis da execução das Acções frente à Comissão.

Os requerentes devem agir de forma associada segundo as modalidades explicadas seguidamente⁴.

LOTE 1 – Acções (Projectos)

Parceiros

Cada proposta de projecto incluirá, para além do requerente, um mínimo de 2 e um máximo de 9 parceiros.

No entanto, *no caso* onde a dimensão dos municípios ou divisões administrativas do domínio geográfico de execução da Acção prevista o justificam, a Comissão poderá aceitar um número superior de parceiros⁵.

No seu conjunto, os membros do Projecto deverão ser provenientes pelo menos de um país da UE e de dois países diferentes da América Latina.

Os parceiros dos requerente participam na concepção e execução da Acção e os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que os custos suportados pelo beneficiário da subvenção. Por conseguinte, os parceiros devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que os requerentes.

Para além das categorias mencionadas na secção 2.1.1, serão também elegíveis como parceiros outros organismos:

4 Todos e cada um dos associados deverão assinar a Declaração de Associação prevista no formulário de apresentação do pedido de subvenção.

5 A derrogação no início de concentração das actividades num número reduzido de realidades urbanas ou territoriais poderá ser aceite, por exemplo no caso dos pequenos municípios (população inferior a 15.000 habitantes, que actuam em federação; no caso de uma Acção executada num conjunto de municípios - comunas que fazem parte de um aglomerado urbano que não tem personalidade jurídica ou no caso de uma Acção conjunta de um governo regional e de uma parte dos governos subnacionais afirmados neste último).

- que não os governos subnacionais (segundo a definição em 2.1.1 (1), como, por exemplo, associações, fundações, universidades, sindicatos, ONG's ou outros organismos semelhantes, e
- que trabalham ou com, ou no sector local ou regional, no domínio da coesão social e/ou territorial, e
- cuja actividade central ou o objectivo principal é directamente relacionado com os assuntos do sector prioritário da proposta (ver o ponto 2.1.3).

Estes parceiros poderão tomar parte à razão de 1 por cada 3 governos subnacionais que participam (incluindo o requerente) e **deverão obrigatoriamente ter a sua sede social em um dos municípios parceiros da proposta.**

Se, durante a execução da Acção, alguns parceiros são retirados ou se revela oportuno estender o número de parceiros, a Comissão poderá aprovar, após um pedido motivado do requerente, a substituição de parceiros ou o aumento do seu número.

Não são considerados parceiros e não devem, por conseguinte, assinar a “declaração de parceria” as seguintes organizações:

- Organizações associadas:

Podem igualmente participar na Acção outras organizações. Estas organizações, que desempenharão um papel efectivo na acção, não podem beneficiar de qualquer financiamento proveniente da subvenção, com excepção das ajudas de custo diárias e das despesas de viagem. As organizações associadas não são obrigadas a cumprir os critérios de elegibilidade mencionados no ponto 2.1.1. As organizações associadas devem ser mencionadas na parte B, secção IV – “Organizações, associadas ao requerente, que participam na acção” do formulário de apresentação do pedido de subvenção.

- Sub-adjudicatários:

Os beneficiários de subvenções têm a possibilidade de adjudicar contratos à sub-adjudicatários. Estes não são parceiros nem associados e estão sujeitos às regras estabelecidas no Anexo IV do modelo de contrato de subvenção.

O requerente será a organização principal e, caso seja seleccionado, a parte contratante (o “beneficiário”).

LOTE 2 - Actividades de estudo, coordenação e apoio técnico, formação e animação de redes, difusão de resultados.

Parceiros

Cada proposta incluirá, para além do requerente, um mínimo de 1 e um máximo de 5 parceiros.

No seu conjunto, os membros do projecto deverão pertencer pelo menos a um país da UE e a um país da América Latina.

Os parceiros dos requerente participam na concepção e execução da Acção e os custos em que incorrerem são elegíveis da mesma forma que os custos suportados pelo beneficiário da subvenção. Por conseguinte, os parceiros devem satisfazer os mesmos critérios de elegibilidade que os requerentes.

Para além das categorias mencionadas na secção 2.1.1, serão também elegíveis como parceiros: associações de municípios, províncias ou regiões da UE ou da América Latina, fundações ou instituições nacionais ou

internacionais que pertencem ao países da UE ou de América latina destinadas à cooperação descentralizada ou ao apoio as políticas locais.

Não são considerados parceiros e não devem, por conseguinte, assinar a “declaração de parceria” as seguintes organizações:

- Organizações associadas:

Podem igualmente participar na Acção outras organizações. Estas organizações, que desempenharão um papel efectivo na Acção, não podem beneficiar de qualquer financiamento proveniente da subvenção, com excepção das ajudas de custo diárias e das despesas de viagem. As organizações associadas não são obrigadas a cumprir os critérios de elegibilidade mencionados no ponto 2.1.1. As organizações associadas devem ser mencionadas na parte B, secção IV – “Organizações, associadas ao requerente, que participam na Acção” do formulário de apresentação do pedido de subvenção.

- Sub-adjudicatários:

Os beneficiários de subvenções têm a possibilidade de adjudicar contratos a sub-adjudicatários. Estes não são parceiros nem associados e estão sujeitos às regras estabelecidas no Anexo IV do modelo de contrato de subvenção.

O requerente será a organização principal e, caso seja seleccionado, a parte contratante (o “beneficiário”).

2.1.3 <i>Elegibilidade das Acções: acções relativamente as quais pode ser apresentado uma candidatura</i>

LOTE 1: Acções (Projectos)

Definição: *uma Acção (ou um projecto)* é constituída por um conjunto de actividades coerentes e orientadas para a realização de um objectivo específico.

As Acções propostas serão consideradas elegíveis:

- se o seu objectivo específico é coerente com o objectivo específico do Programa. Isto significa que o conjunto de actividades propostas no âmbito de cada Acção deve claramente ser orientado para a promoção/consolidação dos processos e das políticas de coesão social adaptadas às necessidades dos municípios/territórios para os quais se solicita a subvenção.

- se os requerentes declaram explicitamente que com a Acção proposta se propõem contribuir para o objectivo específico da terceira fase do Programa URB-AL se comprometem a colaborar activamente com as instâncias de orientação do Programa.

Duração

A duração prevista para uma Acção não poderá ser nem inferior a 36 meses, nem superior a 48 meses.

Setores ou temas

Tendo em conta:

- que o objectivo da coesão social é, pela sua natureza, multidimensional;
- que para obter referido objectivo se requer um "policy-mix" integrado de políticas sectoriais;

- os instrumentos e competências de que dispõem os governos subnacionais (municípios e organismos de governo intermédios);

As Acções (Projectos) que serão propostas se inscrevem segundo a importância relativa das actividades previstas, em um dos sectores seguintes que identificam *as diferentes dimensões da coesão social*.

Para cada um dos cinco sectores, propõe-se uma lista indicativa e **não exaustiva** de temas prioritários.

Dimensão produtiva e ocupacional

Neste sector, apresentam-se as propostas onde prevalecem as actividades relacionadas, designadamente, com:

- políticas e actividades de apoio ao desenvolvimento económico local e à promoção das PME's;
- políticas em matéria de competitividade territorial e inovação;
- políticas activas de emprego e formação profissional;
- políticas de resolução dos fluxos migratórios e apoio à inserção de trabalho dos imigrantes e dos emigrados regressados;
- políticas de valorização produtiva das remessas dos emigrados.

Dimensão social: acesso universal aos serviços sociais de base e à segurança dos cidadãos.

Neste sector, apresentam-se as propostas onde prevalecem as actividades relacionadas, designadamente, com:

- o reforço e a integração dos serviços sociais de base (educação primária e técnico - profissional, saúde, água, saneamento de base, colecta de lixos, etc.) como instrumentos de construção, de garantia e reforço da cidadania;
- políticas de articulação e de complementaridade publico-privada para o fornecimento dos serviços de base;
- políticas de segurança dos cidadãos.

Dimensão cívica: construção da cidadania activa.

Neste sector, apresentam-se as propostas onde prevalecem as actividades relacionadas com os processos de identificação e de participação, que contribuem para criar o sentido de pertença à sociedade local, em especial:

- políticas culturais para a construção de cidadania e identidade cultural;
- políticas para a juventude;
- políticas de incentivo à participação dos cidadãos;
- políticas transversais de género e de integração multicultural.

Dimensão territorial: redução dos desequilíbrios territoriais.

Neste sector, apresentam-se as propostas onde prevalecem as políticas e as actividades que os governos subnacionais e regionais podem pôr em acção, a fim de reduzir os desequilíbrios territoriais e favorecer assim a coesão territorial e a integração regional.

Referimo-nos, em especial, a:

- políticas de integração urbana, de urbanização social e melhoria da qualidade das periferias;
- políticas de ordenamento territorial;
- modelos de gestão territorial com análise integrada;
- cooperação transfronteiriça.

Dimensão institucional: reforço institucional e fiscalidade local.

Considerando a natureza multidimensional da coesão social e as dificuldades inerentes aos processos de construção de políticas nesta direcção, o Programa poderá intervir em apoio às instituições locais nos domínios do planeamento estratégico e da qualificação dos gestores das políticas.

Considerando para além disso o problema dos meios de financiamento das políticas, o Programa pode também apoiar a formulação e a posta em marcha de uma fiscalidade local adequada, em conformidade com as leis nacionais na matéria.

Neste sector, apresentam-se as propostas onde prevalecem as políticas e as actividades relacionadas, designadamente, com:

- Planeamento estratégico intersectorial para a coesão social;
- Qualificação das instituições locais (nível político, administrativo e técnico);
- Criação ou consolidação de mecanismos institucionais de concertação pública –privada para a gestão local ou regional;
- Articulação dos diferentes níveis de decisão municipal - regional – nacional;
- Fiscalidade e finanças locais.

Cobertura geográfica

As Acções serão executadas segundo o tipo de actividade (ver ponto seguinte), em um ou vários dos seguintes países: os países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, e Venezuela) ou os países-membros da União Europeia.

Tipos de actividades

As actividades podem ser diferenciadas, segundo a função realizada no âmbito da Acção, como segue:

- actividades específicas: actividades necessárias para aplicar, em determinada realidade urbana ou territorial, as políticas específicas de coesão social. *As actividades específicas podem ser levadas a efeito unicamente nos países da América Latina.*
- actividades de acompanhamento: são as actividades que preparam, apoiam e interactivam com as actividades específicas. Geralmente, estas actividades são inerentes às cidades ou territórios

(regiões, etc.) que transferem experiências e conhecimentos, que acompanham, assistem, orientam as cidades ou territórios onde se põe em marcha as políticas de coesão social e onde os investimentos se concentram. *As actividades de acompanhamento podem ser desenvolvidas nos países da América Latina e nos países da União Europeia.*

Considerando que as parcerias, o intercâmbio e a transferência de experiências entre a UE e AL e também entre AL e AL representam uma das características principais do Programa, normalmente as actividades específicas, terão o apoio das actividades de acompanhamento (assistência técnica, intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos sobre os problemas relativos à coesão social).

No entanto, as actividades específicas deverão constituir, do ponto de vista financeiro, a parte mais importante das Acções (Projectos). O custo previsto das actividades de acompanhamento não poderão ser superior ao 20% do custos elegíveis de cada Acção.

Não serão consideradas como elegíveis as Acções onde se prevê financiar com fundos do Programa, actividades específicas que têm lugar em países da UE.

Esta distinção visa assegurar que os investimentos que produzem activos materiais e/ou imateriais sejam feitos exclusivamente nos países da América Latina previstos pelo Regulamento (CE) N° 1905/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Dezembro de 2006.

Avaliação das Acções e medição dos resultados

As Acções propostas deverão prever e descrever um componente de avaliação prévia e final.

Os efeitos (outcomes) das Acções sobre a coesão social e territorial deverão ser mensuráveis. Para esse efeito, as propostas deverão estabelecer indicadores de processos e resultado do ponto de vista da contribuição específica do projecto para a coesão social e territorial.

Os resultados representarão um compromisso firme no caso da proposta ser seleccionada.

Apoio financeiro a terceiros

A fim de **apoiar a realização dos objectivos da Acção** e, em especial, nos casos em que **a execução da acção proposta pelo requerente requer um apoio financeiro a terceiros**, o requerente pode propor a concessão de subvenções.

O montante máximo não pode exceder 10.000 EURO por terceiro da subvenção cedida e o montante total que pode ser cedido a título de subvenções a terceiros eleva-se a 100.000 EURO.

A lista que enumera os tipos de actividades elegíveis para a cessão de subvenções no âmbito do presente convite à apresentação de propostas tem de ser apresentada pelo requerente juntamente com a sua proposta.

Não são elegíveis os seguintes tipos de **actividades**:

- Actividades cujo único ou principal objectivo seja o patrocínio de indivíduos com vista à participação em Acções de formação, seminários, conferências, congressos;
- Actividades cujo único ou principal objectivo seja o financiamento de bolsas de estudo ou de Acções de formação.

Pessoal

O curriculum vitae dos coordenadores institucionais e técnicos, encarregados de executar a Acção proposta, deverá ser incluído no pedido e será considerado como parte integrante da proposta. No caso de peritos permanentes, deverá igualmente incluir-se o seu curriculum vitae. Para esse efeito, se utilizará o modelo standard da Comissão Europeia, disponível no seguinte sítio Internet: http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/Europasss+Documents/Europass+CV/navigate.action?locale_id=11

Número de propostas e de subvenções por requerente

Na presente convocação de subvenções, o mesmo requerente não pode apresentar mais de 1 proposta em cada Lote.

No entanto, a mesma entidade (elegível como "requerente" ou como "parceiro") pode figurar em até três propostas (incluída a proposta na qual se apresenta eventualmente como requerente) do Lote 1, de acordo com o tipo de actividade desenvolvida (actividades de acompanhamento ou actividades específicas).

O princípio geral é que uma mesma entidade (da UE ou da América Latina) pode participar no máximo em três Acções desenvolvendo actividades de acompanhamento do Lote 1. Por outro lado, um organismo da América Latina (elegível como "requerente" ou como "parceiro") não pode desenvolver ou ser beneficiário de actividades específicas em mais de uma Acção do Lote 1.

LOTE 2 – Actividades de estudo, coordenação, apoio técnico, formação e animação das redes e difusão de resultados do programa.

Na presente fase do Programa URB-AL, a realização das Acções (projectos) consideradas no Lote 1 representa apenas um primeiro passo. De facto, as Acções são os instrumentos que permitirão realizar um intercâmbio de experiências e um debate sobre as políticas de coesão social e territorial que implicarão progressivamente os governos sub-regionais da América Latina que querem promover processos de mudança. Estes governos poderiam transformar-se, na fase ulterior do programa, em executores de outras Acções. Pode-se produzir, desta maneira, um "círculo virtuoso" susceptível de assegurar uma vasta difusão das melhores políticas de coesão social e territorial.

Para que isto seja possível, é necessário que uma instância em que poderão participar os governos subnacionais (da UE e da América Latina), associações de governos subnacionais (da UE e da América Latina) e instituições consagradas à cooperação descentralizada ou ao apoio às políticas locais⁶ assumam uma função de estruturação do programa. Esta limitar-se-á por um lado a actividades de apoio externo e coordenação de Acções subvencionadas do Lote 1 e, por outro lado, a actividades de estudo, de formação/animação de redes de governos subnacionais e difusão de resultados.

Serão conseqüentemente elegíveis neste Lote, as propostas que apresentam um conjunto articulado de actividades que, interagindo com as Acções do Lote 1, contribuem para criar condições favoráveis à realização dos objectivos gerais bem como específicos do Programa.

Estas actividades não deverão ser confundidas com as actividades de gestão, de avaliação e controlo administrativo das subvenções que representam as funções inerentes da Comissão Europeia.

⁶A Comissão considera muito importante que os organismos presentes na instância mencionada reúnam o profissionalismo e a legitimidade necessários para estabelecer, com os governos subnacionais, relações de colaboração baseadas na confiança e no respeito mútuos.

Duração

A duração prevista da Acção será de 48 meses.

Sectores ou assuntos

- Medidas destinando-se a favorecerem as sinergias, a conexão em rede dos projectos e dos actores do Lote 1, a identificação de modelos multiplicadores, a reflexão conjunta sobre os avanços e a difusão dos resultados dos projectos e do Programa.
- Actividades de assistência técnica para os projectos que necessitam.

Tipo de Actividade.

Propõe-se uma lista indicativa e não exaustiva de actividades.

- Definição e difusão das metodologias mais eficazes relativas aos intercâmbios de experiências, conhecimentos e boas práticas;
- Difusão dos resultados obtidos;
- Estabelecimento dos indicadores necessários a medir a eficácia e a eficiência do programa;
- Apoio metodológico à execução;
- Organização de cursos de formação em gestão de projectos;
- Difusão da informação e potenciação da visibilidade relativa ao programa no seu conjunto;
- Outras iniciativas relevantes, como por exemplo os estudos sobre problemas específicos, ateliers e seminários informativos;
- Constituição de uma rede de governos subnacionais e regionais, comprometidos com as políticas locais e regionais de coesão social e territorial;
- Organização das reuniões anuais ou de coordenadores de projectos e de outros actores significativos do Programa;
- Animação da reflexão estratégica;
- Todo tipo de actividade que agiliza a execução dos projectos participantes em conformidade com uma gestão eficaz e orientada para a obtenção de resultados e identificação de boas práticas.

Cobertura geográfica

As Acções serão executadas em um dos países seguintes: os países da América Latina (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru e Venezuela) ou dos países-membros da União Europeia.

Avaliação das actividades e medição dos resultados

As actividades propostas deverão prever e descrever um componente de avaliação prévia e final.

Para esse efeito, as propostas deverão estabelecer indicadores do processos e resultados do ponto de vista da sua contribuição específica à realização dos objectivos geral e específico do Programa.

Os resultados representarão um compromisso firme no caso da proposta ser seleccionada.

Apoio financeiro a terceiros

A fim de **apoiar a realização dos objectivos da Acção** e, em especial, nos casos em que **a execução da Acção proposta pelo requerente requer um apoio financeiro a terceiros**, o requerente pode propor a cessão de subvenções.

O montante máximo não pode exceder 10.000 EURO por terceiro da subvenção cedida e o montante total que pode ser cedido a título de subvenções a terceiros eleva-se a 100.000 EURO.

A lista que enumera os tipos de actividades elegíveis para a cessão de subvenções no âmbito do presente convite à apresentação de propostas tem de ser apresentada pelo requerente juntamente com a sua proposta.

Não são elegíveis os seguintes tipos de **actividades**:

- actividades cujo único ou principal objectivo seja o patrocínio de indivíduos com vista à participação em actividades de formação, seminários, conferências, congressos;
- actividades cujo único ou principal objectivo seja o financiamento de bolsas de estudo ou de actividades de formação.

Pessoal

O curriculum vitae dos coordenadores institucionais e técnicos, encarregados de executar a Acção proposta, deverá ser incluído no pedido e será considerado como parte integrante da proposta. No caso de peritos permanentes, deverá igualmente incluir-se o seu curriculum vitae. Para esse efeito, se utilizará o modelo standard da Comissão Europeia (disponível no seguinte sítio Internet:

http://europass.cedefop.europa.eu/europass/home/vernav/Europass+Documents/Europass+CV/navigate.action?locale_id=11

Número de propostas e de subvenções por requerente

Na presente convocação de subvenções, cada requerente não pode apresentar mais de 1 proposta em cada Lote. Além disso, no Lote 2, um mesmo organismo não poderá participar em várias propostas, sob pena de anulação de todas as propostas apresentadas.

2.1.4 Elegibilidade dos custos: custos que podem ser considerados para efeitos da subvenção

No âmbito de uma subvenção só podem ser tidos em conta os “custos elegíveis”, abaixo indicados. Por conseguinte, o orçamento constitui simultaneamente uma estimativa dos custos e um limite máximo dos “custos elegíveis”. De notar que os custos elegíveis devem basear-se nos custos reais atestados por documentos comprovativos (excepto no que respeita às ajudas de custo e aos custos indirectos nos casos em que forem utilizados os montantes globais).

As recomendações a favor da atribuição de uma subvenção são sempre formuladas na condição de o processo de verificação, que antecede a assinatura do contrato de subvenção, não revelar problemas que exijam alterações a nível do orçamento (por exemplo, erros aritméticos, inexactidões ou custos não realistas e outros custos). Esta verificação pode dar origem a pedidos de esclarecimento e levar a Administração Contratante a impor alterações ou reduções para corrigir esses erros. O montante da subvenção e a percentagem de co-financiamento resultante destas correcções não poderão, em caso algum, ser aumentados.

Por conseguinte, é do interesse do requerente fornecer um orçamento realista e com uma boa relação custo-eficácia.

Custos directos elegíveis

Para serem elegíveis no âmbito do presente convite à apresentação de propostas, os custos devem respeitar as condições previstas no artigo 14.º das condições gerais do modelo de contrato de subvenção (ver Anexo F).

Provisão para imprevistos

No orçamento da Acção poderá ser inscrita uma provisão para imprevistos não superior a 5% do montante total dos custos elegíveis, que só poderá ser utilizada com o **consentimento prévio, por escrito**, da Administração Contratante.

Custos indirectos elegíveis (despesas gerais)

Os custos indirectos incorridos com a realização da Acção podem ser elegíveis com base num montante fixo estabelecido até um máximo do 7 % dos custos totais elegíveis da acção, excepto se o beneficiário receber já uma subvenção de funcionamento financiada pelo orçamento comunitário.

Contribuições em espécie

As contribuições em espécie, que devem ser indicadas separadamente no Anexo B, não correspondem a despesas efectivas e não são custos elegíveis. Estas contribuições não podem ser tratadas como parte do co-financiamento pelo beneficiário.

As despesas do pessoal afectado à Acção não são consideradas contribuições em espécie e podem ser consideradas como co-financiamento no âmbito do orçamento da acção, quando suportadas pelo beneficiário ou pelos seus parceiros.

Custos não elegíveis

Não são elegíveis os seguintes custos:

- As dívidas e as provisões para perdas ou dívidas;
- os juros devidos;
- as rubricas já financiadas num outro contexto;
- as aquisições de terrenos ou de edifícios imóveis, excepto quando necessários para a execução directa da acção. Neste último caso, a propriedade deve ser transferida para os parceiros locais e/ou para os beneficiários finais do projecto, o mais tardar, no final da acção;
- as perdas cambiais;
- os impostos, incluindo o IVA, excepto se o beneficiário (ou os seus parceiros) não o possa recuperar se e a regulamentação aplicável autorizar a elegibilidade de impostos;
- créditos a terceiros.

2.2. MODO DE APRESENTAÇÃO DE UM PEDIDO DE SUBVENÇÃO E PROCEDIMENTO A SEGUIR

O registo prévio no PADOR⁷ para requerentes para este convite à apresentação de propostas não é obrigatório. No entanto, o requerente pode registar os dados relativos à sua organização e carregar os documentos de apoio no PADOR.

2.2.1 *Formulário de candidatura*

Os pedidos devem ser apresentados preenchendo o formulário de pedido anexo às presentes orientações (Anexo A). Este formulário inclui directrizes para a elaboração do documento de síntese que deverá igualmente ser apresentado. Os requerentes devem respeitar escrupulosamente o formato do pedido e completar os parágrafos e as páginas por ordem. O orçamento deve ser apresentado com arredondamento dos montantes.

Os pedidos devem ser apresentados em um dos seguintes idiomas: inglês, francês, espanhol ou português.

O formulário de apresentação do pedido deve ser preenchido com o máximo cuidado e clareza de forma a facilitar a respectiva avaliação.

A detecção de eventuais erros relativos aos pontos enumerados na lista de controlo (secção V da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) ou discrepâncias importantes no formulário (ou seja, incoerências entre os montantes indicados no orçamento e os montantes indicados no formulário de apresentação do pedido de subvenção) pode implicar a rejeição da proposta.

Só serão solicitados esclarecimentos quando as informações prestadas não forem claras e, por conseguinte, não permitam à Administração Contratante efectuar uma avaliação objectiva.

Não são aceites pedidos manuscritos.

É de notar que só serão transmitidos aos assessores e avaliadores o formulário de apresentação do pedido de subvenção e os anexos publicados, que terão de ser preenchidos (orçamento e quadro lógico), sendo, por conseguinte, muito importante que estes documentos contenham TODAS as informações pertinentes no que concerne a acção. **Não devem ser enviados anexos suplementares.**

2.2.2 *Para onde e como enviar as candidaturas*

Os pedidos devem ser enviados, em sobrescrito fechado, por correio registado, por um serviço de correio privado ou entregues em mão (será entregue um recibo de entrega assinado e datado à pessoa que efectuar a entrega) para o seguinte endereço:

Endereço postal

Comissão Europeia
EuropeAid Serviço de Cooperação

À atenção de M. Vittorio TONUTTI

Unidad B2
J-54 4/38

⁷ <http://ec.europa.eu/eupaid/onlineservices/pador>

Avenue du Bourget 1
B-1049 Bruxelas
Bélgica

Endereço para entrega em mão ou por serviço de correio privado

Comissão Europeia
EuropeAid Serviço de Cooperação

À atenção de M. Vittorio TONUTTI

Unidad B2
J-54 4/38
Avenue du Bourget 1
B-1140 Bruxelas
Bélgica

Os pedidos enviados por outros meios (p. exemplo., por fax ou por correio electrónico) ou entregues noutros endereços serão rejeitados.

Os pedidos devem ser apresentados num original e 3 cópias, em papel de formato A4 e unidos. O formulário de apresentação do pedido completo (parte A: documento de síntese e parte B: formulário de apresentação do pedido), o orçamento e o quadro lógico devem igualmente ser apresentados em formato electrónico (CD-ROM) num ficheiro separado e único (por exemplo, o formulário de apresentação do pedido não deverá ser subdividido em vários ficheiros) **em 5 exemplares (5 CD)**. O formato electrónico deve conter **exactamente a mesma** proposta que a versão em papel anexa.

A "lista de controlo" (secção V da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) e a "declaração do requerente" (secção VI da parte B do formulário de apresentação do pedido de subvenção) devem ser **agrafados separadamente** e inseridos no sobrescrito.

Se um requerente apresentar vários pedidos (caso tal seja autorizado nas orientações relativas ao convite), estes devem ser enviados separadamente.

No sobrescrito exterior devem ser indicados o **número de referência e a designação do convite à apresentação de propostas**, a designação e o número do lote, o nome completo e o endereço do requerente, bem como as menções "Não abrir antes da sessão de abertura".

Os requerentes devem assegurar-se de que o seu pedido está completo utilizando a lista de controlo (parte B da secção V do formulário de apresentação do pedido de subvenção). Os pedidos incompletos poderão ser rejeitados.

2.2.3 <i>Prazo para a apresentação das candidaturas</i>

O prazo para apresentação dos pedidos é **16 de Junho de 2008 as 16:00 horas** hora local de Bruxelas, Bélgica. Os pedidos apresentados após o fim do prazo serão automaticamente rejeitados, inclusive se o timbre postal é anterior à data de expiração do prazo referido ou se o atraso for imputável à companhia de correio privada.

No caso de um pedido ser entregue em mão, a hora-limite de recepção é fixada às 16.00 horas, hora local de Bruxelas, Bélgica, tal como comprovado pelo recibo assinado e datado (ver parágrafo 2.2.2.). Os pedidos apresentados após o fim do prazo serão automaticamente rejeitados.

Podem ser enviadas perguntas por correio electrónico ou por fax, o mais tardar, 21 dias antes do fim do prazo de apresentação das propostas, para os endereços abaixo indicados, mencionando claramente a referência do convite à apresentação de propostas em questão:

Endereço electrónico: europaaid-urb-al@ec.europa.eu

Fax: 32-2-2998010

Serão dadas respostas a todos os pedidos de esclarecimento o mais tardar 11 dias antes do termo do prazo para a apresentação das propostas.

No interesse de um tratamento equitativo de todos os requerentes, a Administração Contratante não pode dar um parecer prévio sobre a elegibilidade de um requerente, um parceiro ou uma acção.

As perguntas, bem como as respostas, que possam ser pertinentes para outros requerentes serão publicadas no sítio Internet do EuropeAid http://ec.europa.eu/europaaid/work/procedures/index_pt.htm e no sítio do Programa URB-AL: http://ec.europa.eu/europaaid/where/latin-america/regional-cooperation/urbal/index_en.htm.

2.3 AVALIAÇÃO E SELECÇÃO DAS CANDIDATURAS

Os pedidos serão examinados e avaliados pela Administração Contratante, eventualmente com a assistência de consultores externos. As Acções propostas pelos requerentes serão avaliadas de acordo com o seguinte procedimento:

(1) ETAPA 1: SESSÃO DE ABERTURA E DE VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE ADMINISTRATIVA

Serão avaliados os seguintes aspectos:

- O prazo foi respeitado. Se o prazo não tiver sido respeitado, o pedido será automaticamente excluído.
- O pedido está em conformidade com todos os critérios mencionados na lista de controlo (secção V do formulário de pedido). Caso as informações solicitadas não tenham sido facultadas ou estejam incorrectas, o documento de síntese será rejeitado **exclusivamente nessa base**.

Após a sessão de abertura e a verificação da conformidade administrativa, a Administração Contratante enviará um aviso de recepção a todos os requerentes, informando-os se o pedido foi recebido dentro do prazo fixado, comunicando-lhes o respectivo número de referência e indicando se o seu pedido preenche todos os critérios mencionados na lista de controlo e se foi recomendado para as fases ulteriores de avaliação⁸.

⁸ O prazo que decorre entre a sessão de abertura e o envio do referido aviso depender do número de propostas recebidas.

(2) ETAPA 2: AVALIAÇÃO DO DOCUMENTO DE SÍNTESE

Os documentos de síntese que tenham superado a primeira verificação administrativa serão objecto de uma avaliação sobre a pertinência da acção, os respectivos méritos e eficácia, viabilidade e sustentabilidade. A Administração contratante reserva-se o direito de omitir a avaliação dos documentos de síntese, caso se justifique (por exemplo, quando tenha sido recebido um número inferior de propostas em relação ao esperado), e de passar directamente para a avaliação das correspondentes candidaturas completas.

A pontuação dos documentos de síntese é independente da pontuação da candidatura.

Ao documento de síntese será atribuído um total de 50 pontos, repartidos de acordo com a grelha de avaliação abaixo. A avaliação verificará igualmente o cumprimento das instruções mencionadas na orientação para o documento de síntese, parte A do formulário de pedido de subvenção.

Se o exame do documento de síntese indicar que a Acção proposta não reúne os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 2.1.3, a proposta será recusada por essa única razão.

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada sub-rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom.

	Pontuação	
	Pontuação parcial	
1. Pertinência da acção	15	
1.1 A proposta é pertinente em relação às necessidades e limitações específicas do(s) país(es) ou da(s) região(ões)-alvo, assim como às dos grupos destinatários e dos beneficiários finais em especial.	5	
2.2 Pertinência relativa às prioridades e objectivos mencionados no Guia.	/5(x2)*	
2. Eficácia e viabilidade da acção	25	
2.1 Avaliação da análise e identificação do problema	/5	
2.2 Avaliação das actividades propostas (exequibilidade e coerência em relação aos objectivos, finalidade e resultados esperados).	/5(x2)*	
2.3 Avaliação do papel e do envolvimento de todos os intervenientes e parceiros propostos.	/5(x2)*	
3. Sustentabilidade da acção	10	
3.1 Avaliação da identificação dos principais pressupostos e riscos antes do início e durante o período de execução.	/5	
3.2 Avaliação da identificação do impacto sustentável a longo prazo sobre os grupos destinatários e os beneficiários finais.	/5	
	PONTUAÇÃO TOTAL	<u>50</u>

* A pontuação multiplica-se por 2 em função da importância.

Uma vez que todos os documentos de síntese tenham sido avaliados, formar-se-á uma lista com as Acções propostas ordenadas segundo a pontuação total.

Em primeiro lugar, só o documento de síntese que tenha obtido uma pontuação mínima de 12 pontos na categoria "Pertinência" assim como uma pontuação total mínima de 30 pontos será tomado em consideração para efeitos da pré-selecção.

Em segundo lugar, a lista dos documentos de síntese será reduzida em função da ordem de pontuação para aqueles em que o montante solicitado é de duas vezes o montante (por lote) disponível do convite à apresentação de propostas. A Administração contratante procederá em conformidade com a avaliação das propostas completas dos candidatos pré-seleccionados.

(3) ETAPA 3: AVALIAÇÃO DO PEDIDO COMPLETO

Proceder-se-á a uma avaliação da qualidade das propostas, incluindo do orçamento proposto, da capacidade do requerente e dos respectivos parceiros, com base nos critérios de avaliação precisados na grelha de avaliação que figura abaixo. São aplicados dois tipos de critérios de avaliação: critérios de selecção e critérios de atribuição.

Os critérios de selecção têm por objectivo facilitar a avaliação da capacidade financeira e operacional dos requerentes, de forma a garantir que estes:

- Possuem fontes de financiamento estáveis e seguras para manterem as respectivas actividades ao longo do período de execução da acção, bem como, se for caso disso, para participar no seu financiamento.
- Possuem a capacidade de gestão, as competências e as qualificações profissionais necessárias para a correcta execução da Acção proposta. Estas disposições são igualmente aplicáveis aos eventuais parceiros do requerente.

Os **critérios de atribuição** permitem que a qualidade das propostas apresentadas seja avaliada em função dos objectivos e prioridades fixados e que as subvenções sejam atribuídas às Acções que maximizam a eficácia global do convite à apresentação de propostas. Além disso, devem permitir seleccionar as propostas que garantam o respeito pelos objectivos e prioridades da Administração Contratante, bem como a visibilidade do financiamento. Os critérios de atribuição abrangem os aspectos relacionados com a pertinência da acção, a sua coerência com os objectivos do convite à apresentação de propostas, a qualidade, o impacto esperado, a sustentabilidade e a relação custo-eficácia.

Se o exame do pedido indicar que a Acção proposta não reúne os critérios de elegibilidade estabelecidos no ponto 2.1.3., o pedido completo será recusado por essa única razão.

Classificação:

Os critérios de avaliação são divididos em rubricas e sub-rubricas. A cada sub-rubrica é atribuída uma pontuação de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de classificação: 1 = muito insuficiente; 2 = insuficiente; 3 = suficiente; 4 = bom; 5 = muito bom. Os pedidos com as pontuações mais elevadas terão prioridade para a atribuição das subvenções.

Grelha de avaliação

Rubrica	Pontuação máxima
1. Capacidade financeira e operacional	20
1.1 O candidato e os seus parceiros possuem uma experiência no domínio da gestão de projectos suficiente?	5

Rubrica	Pontuação máxima
1.2 O candidato e os seus parceiros possuem conhecimentos técnicos suficientes? (mais concretamente, um conhecimento das questões a tratar)	5
1.3 O candidato e os seus parceiros possuem capacidade de gestão suficiente? (incluindo pessoal, equipamento e capacidade de gestão do orçamento da acção)?	5
1.4 O candidato dispõe de recursos financeiros estáveis suficientes?	5
2. Pertinência	25
2.1 A proposta é pertinente em relação aos objectivos e a uma ou mais prioridades do convite à apresentação de propostas? Nota: só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a proposta responder especificamente a, pelo menos, uma prioridade . Nota: Só é possível atribuir uma pontuação de 5 (muito bom) se a proposta contiver elementos de valor acrescentado, tais como, promoção da igualdade entre os géneros e de oportunidade, etc.	5 x 2
2.2 A proposta é pertinente em relação às necessidades e limitações específicas do(s) país(s) ou da(s) região(ões)- alvo? (designadamente, a ausência de duplicação e a sinergia com outras iniciativas comunitárias)	5
2.3 Os participantes na Acção estão claramente identificados e a escolha é pertinente do ponto de vista estratégico (beneficiários intermediários e finais, grupos-alvo , etc.)? As necessidades dos grupos-alvo propostos e dos beneficiários finais estão claramente definidas e a proposta contempla essas necessidades de forma adequada?	5 x 2
3. Metodologia	25
3.1 As actividades propostas são pertinentes, práticas e estão em conformidade com os objectivos e os resultados esperados?	5
3.2 A Acção foi concebida de forma a assegurar a sua coerência global? (nomeadamente, reflecte a análise dos problemas em causa, tem em conta os factores externos e prevê uma avaliação ?)	5
3.3 O grau de envolvimento e de participação dos parceiros na Acção é satisfatório? Nota: Caso não haja qualquer parceiro, deve ser atribuída uma pontuação igual a 1 .	5
3.4 O plano de Acção é claro e exequível?	5
3.5 A proposta inclui indicadores objectivamente verificáveis que permitam avaliar os resultados da acção?	5
4. Sustentabilidade	15
4.1 A Acção é susceptível de ter um impacto tangível sobre os grupos-alvo?	5
4.2 A proposta é susceptível de produzir efeitos multiplicadores ? (nomeadamente, probabilidade de reprodução e de extensão dos resultados do projecto, divulgação de informações)	5
4.3 Os resultados esperados da Acção proposta são sustentáveis ? - do ponto de vista financeiro (<i>como serão financiadas as actividades após o termo da subvenção comunitária?</i>) - do ponto de vista institucional (<i>as estruturas que permitem a execução das actividades continuarão a existir após a conclusão da Acção? Está prevista uma apropriação local dos resultados da acção?</i>) - a nível político (se for caso disso) (<i>qual será o impacto estrutural da Acção - por</i>	5

Rubrica	Pontuação máxima
<i>exemplo, permitirá melhorar a legislação, os códigos de conduta, os métodos, etc.?)?</i>	
5. Orçamento e relação custo-eficácia	15
5.1 A relação custo-eficácia entre os custos estimados e os resultados esperados é satisfatória?	5
5.2 As despesas propostas são necessárias para a execução da acção?	5 x 2
Pontuação máxima total:	100

Nota sobre a rubrica 1. Capacidade financeira e operacional

Se a pontuação total média obtida na rubrica 1 for inferior a 12 pontos, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Nota sobre a rubrica 2. Pertinência

Se a pontuação total média obtida na rubrica 2 for inferior a 20 pontos, a comissão de avaliação rejeitará a proposta.

Para estimular a participação no programa dos 8 países menos desenvolvidos da região latino-americana (Bolívia, Peru, Equador, Paraguai, Honduras, Salvador, Guatemala e Nicarágua) a Comissão atribuirá 5 pontos adicionais às propostas em que se demonstre que pelo menos 40% do orçamento da Acção será investido em um ou vários dos oito países acima mencionados.

Seleção provisória

Após a avaliação, será elaborada uma tabela das propostas, ordenada com base na pontuação obtida, e, segundo a dotação financeira disponível, será estabelecida uma lista de reserva com base nos mesmos critérios.

Nota: A pontuação obtida nesta fase é completamente distinta da obtida com o documento de síntese correspondente.

(4) ETAPA 4: ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO E DOS SEUS PARCEIROS

A verificação da elegibilidade, com base nos documentos comprovativos exigidos pela Administração contratante (ver ponto 2.4) será efectuada unicamente no que respeita às propostas que tenham sido seleccionadas provisoriamente em função da pontuação obtida e da dotação financeira disponível.

- A declaração do candidato (secção VI da parte B do formulário de pedido) será examinada com base nos documentos comprovativos por ele fornecidos. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ou a eventual discrepância entre a declaração do candidato e os documentos comprovativos fornecidos constituem **uma base única** de exclusão da proposta.
- Verificação da elegibilidade do candidato, dos parceiros e da acção, de acordo com os critérios definidos nos pontos 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

Na sequência do procedimento de exame acima descrito, qualquer proposta eventualmente excluída será substituída pela proposta mais bem colocada na lista de reserva que não exceda a dotação financeira disponível, sendo igualmente verificada a elegibilidade do candidato e dos eventuais parceiros.

2.4 ENTREGA DOS DOCUMENTOS COMPROVATIVOS PARA AS PROPOSTAS PROVISORIAMENTE SELECIONADAS

Os requerente pré-seleccionados ou incluídos na lista de reserva serão notificados desse facto, por escrito, pela Administração Contratante. Ser-lhes-á solicitado que entreguem os documentos abaixo referidos que permitirão à Administração Contratante verificar a elegibilidade dos requerentes e dos respectivos parceiros:

1. Estatutos ou acto de constituição da organização requerente⁹ e, se for caso disso, de cada organização parceira. Nos casos em que a Administração Contratante já tenha reconhecido a elegibilidade do requerente no âmbito de outro convite à apresentação de propostas a título da mesma rubrica orçamental, no período de 2 anos que antecede a data de entrega dos pedidos, o requerente pode apresentar, em vez dos respectivos estatutos, uma cópia do documento que reconhece a sua elegibilidade no convite anterior, por exemplo, uma cópia das condições especiais de um contrato de subvenção recebido durante o período de referência), a não ser que, entretanto, o seu estatuto jurídico tenha sido alterado¹⁰.

2. Ficha de identificação jurídica (Anexo D) devidamente preenchida e assinada pelo requerente, acompanhada dos documentos comprovativos nela exigidos. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, em vez da ficha de identificação jurídica e dos documentos comprovativos conexos, pode indicar o respectivo número de registo, excepto se o seu estatuto jurídico tiver sido entretanto alterado.

3. A ficha de identificação bancária conforme ao modelo do Anexo E, certificada pelo banco previsto para depósito dos pagamentos. O banco deve estar estabelecido no país em que está registado o requerente. Se o requerente já tiver celebrado um contrato com a Comissão Europeia, uma cópia da ficha de identificação bancária anterior, excepto se os dados dela constantes tiverem sido entretanto alterados.

Os documentos comprovativos a fornecer devem ser originais ou fotocópias. No obstante, deverá apresentar-se sempre o original da ficha de entidade legal e o modelo de identificação financeira.

Se os documentos não estiverem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia, deve ser anexada a tradução, para uma das línguas do convite à apresentação de propostas, das partes desses documentos necessárias para comprovar a elegibilidade do requerente, que fará fé no quadro do exame da proposta.

Se esses documentos estiverem redigidos numa das línguas oficiais da União Europeia diferente da do convite à apresentação de propostas recomenda-se **veementemente** que, para facilitar a avaliação, seja facultada uma tradução, para uma das línguas do convite à apresentação de propostas, da parte dos documentos necessários para comprovar a elegibilidade do requerente.

Se os documentos não forem entregues até à data-limite fixada (15 dias úteis, a contar da data da recepção da notificação enviada pela Administração Contratante), o pedido será excluído.

Com base na verificação dos documentos justificativos por parte da comissão de avaliação, esta fará uma recomendação final à Administração Contratante que decidirá sobre a concessão das subvenções.

⁹ Se o requerente e/ou o(s) parceiro(s) for um organismo público cuja criação esteja prevista na lei, deve ser facultada cópia da lei em causa.

¹⁰ A inserir somente se as condições de elegibilidade não tiverem sido alteradas em relação a convites à apresentação de propostas anteriores.

2.5 NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

2.5.1 Teor da decisão

Os requerentes serão informados por escrito da decisão da Administração Contratante relativamente ao respectivo pedido.

Os solicitantes que considerem que foram prejudicados por um erro ou uma irregularidade durante o processo de concessão poderão dirigir-se directamente à Administração Contratante. A Administração Contratante deverá responder num prazo de 90 dias desde a recepção da queixa.

2.5.2 Calendário indicativo

	DATA	HORA*
Reunião de informação	n.a.	n.a.
Prazo para solicitar esclarecimentos da Administração Contratante	26 de maio de 2008	16.00 h
Último dia em que a Administração Contratante emite esclarecimentos	5 de junho de 2008	-
Prazo para a apresentação do formulário de pedido	16 de junho de 2008	16.00 h
Informação dirigida aos requerentes sobre a abertura e a conformidade administrativa	11 de julho de 2008*	-
Informação dirigida aos requerentes sobre a avaliação dos Documentos de Síntese	30 de julho de 2008*	-
Informação para os requerentes a respeito da avaliação do formulário de pedido	30 de agosto de 2008*	-
Notificação da atribuição das subvenções (depois de realizar a comprovação de elegibilidade)	15 de setembro de 2008*	-
Assinatura do contrato	15 de dezembro de 2008*	-

Data provisória. Todas as horas indicadas são na hora local do país da Administração Contratante.

2.6 CONDIÇÕES APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DA ACÇÃO NA SEQUÊNCIA DA DECISÃO DE ATRIBUIÇÃO DE UMA SUBVENÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

No seguimento da decisão de atribuição de uma subvenção, será proposto ao beneficiário um contrato elaborado com base na minuta de contrato da Administração Contratante (Anexo F). Ao assinar o pedido (Anexo A), o candidato declara aceitar, no caso de lhe ser concedida uma subvenção, as condições do contrato tal como estão estabelecidas na minuta do contrato.

Contratos de execução

Sempre que a execução das Acções exija a adjudicação de contratos, o beneficiário de uma subvenção deve adjudicar o contrato à proposta economicamente mais vantajosa, ou seja, à que apresentar a melhor relação qualidade/preço, em observância dos princípios da transparência e igualdade de tratamento dos potenciais contratantes, tomando as medidas necessárias para evitar quaisquer conflitos de interesses. Para o efeito, o beneficiário deve respeitar os procedimentos definidos no Anexo IV do contrato.

3. LISTA DE ANEXOS

DOCUMENTOS A PREENCHER:

ANEXO A: FORMULÁRIO DE PEDIDO DE À SUBVENÇÃO (EM WORD)

ANEXO B: ORÇAMENTO (EM EXCEL)

ANEXO C: QUADRO LÓGICO (EM EXCEL)¹¹

ANEXO D: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO JURÍDICA (EM EXCEL)¹²

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/grants/annexes_standard_documents/index_pt.htm

ANEXO E: FICHA DE IDENTIFICAÇÃO FINANCEIRA

DOCUMENTOS PARA INFORMAÇÃO

ANEXO F: MINUTA DE CONTRATO (EM WORD), disponível no seguinte endereço:

http://ec.europa.eu/europeaid/work/procedures/implementation/grants/annexes_standard_documents/index_pt.htm

ANEXO G: AJUDAS DE CUSTO (DIÁRIAS), disponível no seguinte endereço:

http://europa.eu.int/comm/europeaid/perdiem/index_en.htm

¹¹ Facultativo, se o montante total da subvenção a atribuir no âmbito do convite à apresentação de propostas for igual ou inferior a 100.000 EUR.

¹² Inserir somente se a Administração Contratante for a Comissão Europeia ou se os pagamentos por força do contrato a celebrar estiverem a cargo desta última.